



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

“Altera e acrescenta redação ao artigo 39 da Lei Complementar nº 3.273, de 06 de setembro de 2018 e dá outras providências.”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 39 da Lei Complementar nº 3.273, de 06/09/2018, passado a vigor com a seguinte redação:

“(…)
IV – Que o valor venal do imóvel seja inferior 40.000 URM;
“(…)”

Art. 2º - Fica alterada a redação do §3º do art. 39 da Lei Complementar nº 3.273, de 06/09/2018, passado a vigor com a seguinte redação:

“(…)”
§3º Para comprovar as condições mencionadas deste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção, a cada três anos, junto ao Departamento Fiscal do Município, **de 01 de junho até 31 de setembro**, por meio de processo administrativo, contendo em sua abertura a seguinte documentação atualizada, sob pena de indeferimento sem análise de mérito:
“(…)”

Art. 3º - Fica acrescido o §5º ao art. 39 da Lei Complementar nº 3.273, de 06/09/2018, com a seguinte redação:

“(…)”

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§5º Frise-se, que uma vez preenchidos os requisitos para o direito à isenção esta será concedida a partir do calendário fiscal seguinte.”

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 02 de junho de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



SALMO DIAS DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”